



**Câmara dos Deputados**  
*DEPUTADO FEDERAL CARLOS SAMPAIO*

**REQUERIMENTO N° DE 2010**  
**(Do Sr. Carlos Sampaio)**

**Requer Seja determinada a redistribuição, à Comissão de Defesa do Consumidor, do Projeto de Lei nº 6.618, de 2006, por tratar de matéria cujo mérito é tema de competência dessa Comissão.**

**Senhor Presidente,**

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 141, combinado com o art. 139, inciso II, alínea *a* e art. 32, V, incisos *a*, *b* e *c*, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja feita a redistribuição, para a Comissão de Defesa do Consumidor, do Projeto de Lei nº 6.618, de 2006, que “autoriza o revendedor varejista de combustíveis automotivos a recarregar vasilhames de gás liquefeito de petróleo nos estabelecimentos denominados postos revendedores”, incluindo essa Comissão dentre aquelas que deverão apreciar o mérito da proposição, eis que se refere a questão que diz respeito, diretamente, à economia popular e às relações de consumo, bem como a qualidade, apresentação e distribuição de bens.



**Câmara dos Deputados**  
**DEPUTADO FEDERAL CARLOS SAMPAIO**

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 6.618, de 2006, de autoria do Deputado Federal José Carlos Machado, pretende permitir a venda fracionada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, popularmente conhecido como “gás de cozinha”, em postos de revenda de combustíveis automotivos.

Para esse fim, a proposição traz inúmeros dispositivos que afetam diretamente o consumidor, o que torna necessário a análise da matéria pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Assim é que o projeto trata, em seus dispositivos, de temas relacionados com a segurança do consumidor, quantidades mínimas e máximas de reposição do produto e a possibilidade de recusa do fornecedor em vender o gás fracionado quando os vasilhames estão em condições incompatíveis com a segurança estabelecida.

Ademais, eventual aprovação deste projeto de lei determinará uma mudança abrupta da forma como está constituído o mercado de armazenamento, distribuição e venda desse produto, cujas consequências para ao consumidor precisam ser profundamente analisadas sob o viés da proteção das relações de consumo.

Não podemos nos esquecer que o GLP é um produto essencial para a sobrevivência dos cidadãos brasileiros, especialmente nas cidades. Logo, inegável o fato do Projeto de Lei nº 6.618, de 2006, afetar, de forma substancial, a economia popular como um todo.

Diante deste contexto, torna-se inquestionável que a Comissão de Defesa do Consumidor tem por obrigação analisar referida proposição, por se tratar de assunto de sua atribuição, como se pode aferir das alíneas *a*, *b* e *c*, do art. 32, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que dispõem:

*“Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:*

*I - .....*



# Câmara dos Deputados

DEPUTADO FEDERAL CARLOS SAMPAIO

V. G. 7

## *V – Comissão de Defesa do Consumidor:*

- a) *Economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;*
  - b) *Relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;*
  - c) *Composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços,”*

Como já vimos acima, em razão do mérito do projeto em questão, justifica-se a manifestação da Comissão de Defesa do Consumidor por todo o conjunto de atribuições que lhe são próprias, eis que os pontos nele tratados importam modificação da forma de distribuição do GLP, altera profundamente a relação de consumo hoje estabelecida entre fornecedor do produto e consumidor e, diante da relevância do Gás Liquefeito de Petróleo para a manutenção da própria subsistência dos cidadãos brasileiros, é indiscutível que este projeto também diz respeito à economia popular.

Diante de todo o exposto, aguarda-se a revisão do r. despacho inicial deste projeto de lei para o fim de determinar seu encaminhamento para a Comissão de Defesa do Consumidor, eis que seu mérito constitui-se, inegavelmente, matéria afeita à esta comissão.

Sala da Sessões, de de 2010.

# **Deputado Carlos Sampaio PSDB/SP**